

LEI MUNICIPAL Nº 7.302, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 5.829, de 29 de dezembro de 2014 e lei municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do poder executivo do Município de Betim e dá outras providências.

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 16, da Lei Municipal nº 5.829, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Quadro Setorial da Administração - I.B - Classes de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

I.B - CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CLASSES	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
01	Agente de Programas Sociais	PC-0001	20

02	Assessor Especial	PC-0002	04
03	Assessor I	PC-0003	35
04	Assessor II	PC-0004	12
05	Assessor III	PC-0005	12
06	Coordenador Especial de Assistência Social	PC-0006	01
07	Coordenador Técnico de Legislação Ambiental	PC-0007	01
08	Chefe de Setor	PC-0008	65
09	Chefe de Seção	PC-0009	107
10	Chefe de Divisão	PC-0010	73
11	Chefe de Turma	PC-0011	20
12	Gerente de Gabinete	PC-0012	06
13	Gerente Regional	PC-0013	10
14	Procurador-Geral do Município	PC-0014	01
15	Procurador Adjunto	PC-0015	01
16	Secretário Municipal	PC-0016	10
17	Secretário Adjunto	PC-0017	06
18	Superintendente	PC-0018	21
19	Subgestor de Programas Sociais	PC-0019	10
20	Coordenador Administrativo	PC-0020	100

21	Coordenador de Protocolo e Arquivo	PC-0021	12
22	Coordenador de Defesa Civil	PC-0022	01
23	Supervisor de Gabinete I	PC-0023	32
24	Supervisor de Gabinete II	PC-0024	12
25	Supervisor do Gabinete do Prefeito	PC-0025	03

Art. 2º Fica alterado o art. 21, da Lei Municipal nº 5.829, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Tabela VI.B - tabela de Vencimentos das Classes de Cargos em Comissão do Quadro Setorial da Administração, constante da Lei nº 2.886, de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

	CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	%	VENCIMENTO TOTAL
01	Agente de Programas Sociais	2.290,19	229,02	10	2.519,21
02	Assessor Especial	4.863,95	1.945,58	40	6.809,53
03	Assessor I	2.772,24	831,67	30	3.603,91
04	Assessor II	3.165,01	949,50	30	4.114,51
05	Assessor III	3.442,82	1.377,13	40	4.819,95

06	Coordenador Especial de Assistência Social	3.783,86	1.513,54	40	5.297,40
07	Coordenador Técnico de Legislação Ambiental	3.783,86	1.513,54	40	5.297,40
08	Chefe de Setor	2.259,13	451,83	20	2.710,96
09	Chefe de Seção	2.772,24	831,67	30	3.603,91
10	Chefe de Divisão	3.165,01	949,50	30	4.114,51
11	Chefe de Turma	870,67	261,20	30	1.131,87
12	Gerente de Gabinete	2.772,24	831,67	30	3.603,91
13	Gerente Regional	4.221,54	1.688,62	40	5.910,16
14	Procurador-Geral do Município	13.348,21	0,00	0	13.348,21
15	Procurador Adjunto	6.407,14	3.844,28	60	10.251,42
16	Secretário Municipal	13.348,21	0,00	0	13.348,21
17	Secretário Adjunto	6.407,14	3.844,28	60	10.251,42
18	Superintendente	5.155,79	2.062,32	40	7.218,11
19	Sub-Gestor de Programas	3.423,73	342,37	10	3.766,10

	Sociais				
20	Coordenador Administrativo	1.455,17	145,52	10	1.600,69
21	Coordenador de Protocolo e Arquivo	1.455,17	145,52	10	1.600,69
22	Coordenador de Defesa Civil	3.825,36	2.295,22	60	6.120,58
23	Supervisor de Gabinete I	1.940,05	194,01	10	2.134,06
24	Supervisor de Gabinete II	2.259,13	451,83	20	2.710,96
25	Supervisor do Gabinete do Prefeito	3.442,82	1.377,13	40	4.819,95

Art. 3º Fica inserido o item 20, ao Anexo VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, da Lei Municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

20	Procurador Adjunto	Prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo e ao Procurador-Geral, em matérias relacionadas com sua área de competência; coordenar o trabalho das Assessorias, das Divisões, das Seções e dos Setores que compõem as diversas áreas jurídico-administrativas da Procuradoria-Geral; despachar pessoalmente com o Procurador-Geral em assuntos de sua competência, nos quais lhe for solicitado
----	--------------------	--

		parecer; substituir o Procurador-Geral do Município em suas ausências e impedimentos eventuais; dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas e financeiras da Procuradoria-Geral do Município; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, que exijam consultas em doutrinas, legislações aplicáveis e jurisprudências, de forma a apresentar fundamento jurídico; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; colaborar com o Procurador-Geral no exercício de suas atribuições institucionais; desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades ou solicitadas por superior.
--	--	--

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2023.

VITTORIO MEDIOLI
 Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 189/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 2599, 24 de maio de 2023.